



São Paulo, 22 de março de 2017.

CODAGE/CIRC/011/2017
rej/drh

Senhores(as) Dirigentes

De acordo com o que preceitua o artigo 157 inciso II da CLT, a presente comunicação visa divulgar amplamente no âmbito desta Universidade instruções a respeito das devidas precauções que devem ser tomadas por todas as áreas das Unidades/Órgãos no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, relativas aos dispositivos da Lei 13.287/2016 que introduziu na CLT o artigo 394-A, abaixo transcrito:

“Art. 394-A. A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.”

Dessa forma, conforme disposto no artigo 158 inciso I e II da CLT, as servidoras desta Universidade devem ser orientadas a informarem sobre o início de uma gestação e da subsequente lactação a sua chefia imediata para que seja agendada junto à área de pessoal uma avaliação do SESMT.

Contudo, a ausência de comunicação das interessadas não impede a USP de iniciar os procedimentos necessários para acionamento do SESMT, ou seja, a chefia imediata ou o Órgão superior dentro da estrutura administrativa da Unidade/Órgão ficará responsável pela comunicação da gestação/lactação da servidora, caso ela mesma não o faça. Trata-se de dever legal.

O SESMT fará uma inspeção ambiental e a gestante ou lactante será afastada de atividades insalubres, sofrendo uma mudança do local de trabalho enquanto perdurar tais períodos.



Durante esse afastamento do local original de trabalho para um local salubre, será interrompido o pagamento do adicional de insalubridade que vinha sendo pago por absoluta ausência de amparo legal, pois o adicional de insalubridade é devido durante o exercício de atividades em locais insalubres. A interrupção se dará após avaliação ambiental e emissão de Laudo pelo SESMT.

Por fim, vale ressaltar que a servidora só poderá retornar ao local de trabalho de origem ou a outro local / atividade insalubre após nova avaliação ambiental e emissão de novo Laudo pelo SESMT.

Para mais informações o Departamento de Recursos Humanos elaborou nova rotina em seu Manual de Normas e Diretrizes, que fornece orientações sobre os procedimentos operacionais necessários nessas circunstâncias. Consulte <http://www.usp.br/drh>, em Biblioteca DRH acesse o Manual de Normas e Diretrizes – Administração de Contratos – “*Transferência Provisória de Gestantes e Lactantes (CLT)*”.

Os procedimentos técnicos necessários à solicitação de avaliação de risco ambiental serão definidos pelo SESMT em comunicado específico à comunidade USP.

Diante do exposto, solicito mais uma vez seus bons préstimos na ampla divulgação do conteúdo desse comunicado a todas as áreas e servidores de sua Unidade/Órgão, bem como seja cientificada a área de pessoal para que possa acompanhar os procedimentos e tomar as medidas cabíveis para a situação.

Atenciosamente.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Prof. Dr. Marcelo Dottori.

Prof. Dr. Marcelo Dottori
Coordenador de Administração Geral